



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.594/93

"AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E NO PARCELAMENTO DO IPTU/1993 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 1993, FIXA OS PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO DO MESMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um desconto de 30% (trinta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-1993 - IPTU/1993, quando o pagamento for feito de forma integral, na cota única, até o dia 31 de março de 1993.

Parágrafo Único - As demais parcelas, em número de 5 (cinco), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira Parcela: até 31 de março de 1993
- Segunda Parcela: até 30 de abril de 1993
- Terceira Parcela: até 31 de maio de 1993
- Quarta Parcela: até 30 de junho de 1993
- Quinta Parcela: até 31 de julho de 1993

ARTIGO 2º - Para fins de isenção a aposentados, viúva e órfão menor não emancipado de acordo com o que determina a Lei Municipal nº 2.346 (Código Tributário Municipal), de 31 de dezembro de 1990, em seu artigo 131, item IV, alterado pela Lei Municipal nº 2.433, de 24 de dezembro de 1991, fica estabelecido, para 1993, os limites de 350 (trezentas e cinquenta) Unidades de Referência Municipal - URM, referente a janeiro de 1993, para o valor venal, 2



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.395/93

(dois) salários mínimos para a renda familiar estendendo-se o benefício também para a 1ª (primeira) Divisão Fiscal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de fevereiro de 1993.

Ferulio
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração